



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora de Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
s/n

CONVÊNIO Nº 6763344 - G2V-CJ

SEI:TJPR Nº 0009076-16.2016.8.16.6000
SEI:DOC Nº 6763344

Acordo que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e a Escola da Magistratura do Paraná - EMAP, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando disponibilizar na plataforma de ensino à distância desta o curso “Equilibrando as Contas” para os consumidores participantes do programa de tratamento ao superendividamento.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), doravante denominado Tribunal de Justiça, neste ato representado pela 2ª Vice-Presidente, Supervisora-Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Desembargadora **Joeci Machado Camargo**, e a **Escola da Magistratura do Paraná - EMAP**, autarquia especial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 75.036.210/0001-39, com sede em Curitiba, na Rua Ernani Santiago de Oliveira, nº 87, Centro Cívico, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Desembargador **Clayton de Albuquerque Maranhão**, doravante denominada EMAP, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações, bem como na Resolução nº 02/2018 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O presente Convênio tem por finalidade promover a cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a EMAP, no sentido de disponibilizar na plataforma de ensino à distância da Escola da Magistratura do Paraná para os consumidores participantes do programa de tratamento ao superendividamento o curso “Equilibrando as Contas”.

Cláusula Segunda

A parceria visa a “hospedagem” do curso “Equilibrando as Contas” em uma plataforma mais adequada, sendo assim, possível o fornecimento login e senha para os consumidores que participarem do programa e, a partir deste acesso logado, ter efetivo controle

sobre as aulas assistidas.

Cláusula Terceira

Caberá à Escola da Magistratura do Paraná a disponibilização do curso “Equilibrando as Contas” em sua plataforma EAD, fornecendo aos inscritos Login e Senha e a certificação após a conclusão do curso. Caberá, também à Conveniada, a elaboração de relatórios estatísticos semestrais a fim de demonstrar o fluxo de inscrições e inscritos que concluíram o curso.

Cláusula Quarta

Cabe ao Tribunal de Justiça do Paraná a disponibilização das mídias referentes ao curso “Equilibrando as Contas” compatíveis com a plataforma EaD da Conveniada.

Cláusula Quinta

Este convênio não envolve a transferência de recursos orçamentários por quaisquer dos partícipes.

Cláusula Sexta

Este convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses e as partes signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente Convênio, em razão do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, conveniência administrativa, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal e materialmente impraticável, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima

Compete ao Magistrado (a) Coordenador (a) do CEJUSC Endividados acompanhar e fiscalizar a execução da parceria e monitorar e avaliar o cumprimento do objeto.

Cláusula Oitava

Os casos omissos serão resolvidos pelos signatários, mediante aditamento ou troca de correspondência, inclusive eletrônica.

Cláusula Nona

O Conveniente providenciará a publicação do presente convênio no órgão responsável por dar publicidade aos atos estaduais, no prazo de 15 dias, contados de sua assinatura.

Cláusula Décima

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Curitiba, *data registrada no sistema.*

Desa. **Joeci Machado Camargo**

2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Supervisora-Geral do Sistema de Juizados Especiais

Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Des. **Clayton de Albuquerque Maranhão**

Diretor-Geral da EMAP

Carolina Gabriele Spinardi Pinto

Juíza Coordenadora do CEJUSC Endividados



Documento assinado eletronicamente por **Clayton de Albuquerque Maranhao, Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP**, em 06/09/2021, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO, Juiz de Direito Substituto**, em 14/09/2021, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joeci Machado Camargo, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 20/09/2021, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6763344** e o código CRC **1F96959C**.